

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 208/2026/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.005455/2020-76

Interessado: Diretoria de Administração de Pessoal

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 454ª reunião, sendo a 256ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 9 de outubro de 2026, após a discussão do ASSUNTO 43/2026 - Processo: 23086.005455/2020-76- Recurso administrativo em última instância, o Conselho, em votação nominal e motivada, deliberou pelo deferimento do recurso, conforme se segue:

Emerson Cotta Bodevan: Meu nome é Emerson, eu sou relator do processo e também representante do FACET. O meu voto, como está no parecer, é pelo acolhimento e aprovação do recurso administrativo apresentado pela Senhora V. R. da C. M., recomendando que a Universidade: a) Cancele a decisão anterior que mandava prosseguir com a cobrança; b) Reconheça que a recorrente não deve nada, pois trabalhou de boa-fé, em sintonia com a Orientação Normativa nº 5/2013-MPOG e Artigo 37 da Constituição Federal; c) Arquive definitivamente a solicitação de ressarcimento ao erário; d) Avalie, pelos meios administrativos adequados, eventual responsabilidade dos agentes ou setores envolvidos na falha de comunicação e formalização contratual; e) Promova aprimoramento da comunicação entre os setores envolvidos alinhada ao princípio da boa governança. Esse é o meu voto". Agnaldo Keiti Higuchi, representante da Direção da Facsae. "Eu voto pelo acolhimento do pedido da professora, com base nos argumentos apresentados pelo relator." Alberto Pereira de Souza - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): "Seguindo o parecer, eu acolho plenamente o recurso da senhora V. R. C. M. Esse é o meu voto." Alexandre de Assis Dutra/ Vice- Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): "eu voto pelo acolhimento do relator, arquivando o pedido de ressarcimento ao erário." Alexandre Ramos Fonseca, representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia: " manifesto meu voto favorável ao acolhimento do recurso administrativo apresentado pela professora, acompanhando a conclusão do relator. Considero que os documentos constantes no processo demonstram a efetiva prestação de serviços à Universidade, bem como, elementos que indicam a boa fé da professora e falhas administrativas relacionadas à prorrogação contratual, embora reconheça a existência de divergências jurídicas sobre a matéria. Entendo que não é razoável exigir a devolução de valores correspondentes a serviços efetivamente prestados e aproveitados pela instituição, especialmente, quando a irregularidade não decorreu exclusivamente da conduta da recorrente. Assim, voto pelo provimento do recurso e pelo afastamento da cobrança sem prejuízo da apuração administrativa de eventuais responsabilidades." Ana Cristina Rodrigues Lacerda/Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG): "O meu voto segue o voto do relator, acolhendo o recurso." Angelo Danilo Faceto/Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias. "Eu acompanho integralmente o parecer do relator, divergindo da orientação da CGGP por imperativo de obediência a normas hierarquicamente superiores. O voto fundamenta-se na vedação e enriquecimento sem causa do Estado, no artigo 884 do Código Civil, e na aplicação da jurisprudência vinculante do STJ, tema repetitivo 1009, uma vez que a prestação de serviço e a boa-fé da recorrente restam incontroversas nos autos." Caio César Souza Alves - Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): "voto pelo acolhimento do recurso com base nos documentos apresentados e no parecer do relator." Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): "voto conforme o relator, a quem parabeno pelo trabalho." Elaine de Moura Braga/Representante docente da FIH: "voto acompanhando o relator." Elton Santos Franco/Vice-Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia : "Eu vou acompanhar o relator, a quem já parabeno pelo relato e pelos documentos

aqui apresentados.” Euler Guimarães Horta/Representante docente do ICT: “indefiro o recurso, mantendo a decisão da Reitoria, com fundamento no parecer 412 da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, votando pela manutenção do andamento do processo de reposição erário.” Felipe Nogueira Domingues/Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias: “voto seguindo o parecer do relator.” Joerly Moreira/Representante da direção da Faculdade de Ciências Agrárias: “voto pelo deferimento do pedido da requerente, conforme parecer do relator.” Jorge Fulgêncio da Silva Chaves/Representante docente da Facsae: “eu acompanho integralmente o parecer do relator pelo deferimento e aduso o princípio da economicidade, tendo em vista que, caso essa lide prosseguisse, a requerente teria, no futuro, o direito de ingressar em juízo contra a Universidade para receber efetivamente o que já trabalhou. Então, isso geraria apenas processo e gasto público com a cobrança dessa quantidade. É o meu voto”. Karine Taís AguiarTavano/ Direção da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/FCBS: “meu voto é acompanhando integralmente o relator, a quem parabeno.” Jorge David de Oliveira/Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): “acompanho integralmente o relator, inclusive destacando que o serviço foi prestado, ficando muito sem sentido esse processo. É isso.” Carla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes/Representante docente da Facet : “voto, acolhendo integralmente o relato do professor Emerson. Leandro Rodrigues de Lemos/ Representante da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): “acompanho o voto do relator, considerando os fundamentos apresentados, especialmente a efetiva prestação de serviços e a aparente boa fé da recorrente.” Letícia Carolina Teixeira Pádua - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): “acompanho o voto do relator, a quem parabeno pelo relatório, deferindo o recurso, portanto.” Lucas Franco Ferreira/ Vice - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): acolho o pedido apresentado pela senhora V. com base nos fundamentos e relatórios apresentados pelo relator, o qual também parabeno pelo trabalho realizado.” Lucas Gabriel Ribeiro Coelho de Faria/ Representante discente da FAMUC: " voto favorável ao acolhimento do recurso com base no parecer do relator.” Marcelo Luiz de Laia/ representante docente da FCA: “acompanho o voto do relator.” Marcus Alessandro de Alcantara/ Representante da Pró-Reitoria de Graduação: “ voto pelo deferimento do recurso com base nos autos do processo e na justificativa apresentada pelo relator.” Maria Letícia Costa Reis/Representante docente da Famed: “voto pelo acolhimento do recurso com base nos argumentos apresentados pelo parecer do relator.” Ronaldo Luis Thomasini - Vice-Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED): “o meu voto é pelo acolhimento do recurso, acompanhando as justificativas apresentadas pelo relator.” Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): “voto pelo acolhimento do pedido da requerente, acompanhando o relator.” Hermes Soares da Rocha/ Vice-Diretor Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “acompanho o relator por entender que houve efetiva prestação de serviços à Universidade por parte da recorrente, tendo a mesma, aparentemente trabalhado de boa fé e, portanto, não ficando evidenciado prejuízo ao erário.” Wellington Willian Rocha/Representante docente da FCA: “eu voto por acolher o recurso com base nas argumentações apresentadas pelo relator.” Flaviana Tavares Vieira/Vice-reitora: voto pelo acolhimento do pedido da requerente, com base nos documentos apresentados nos autos e com base, também, no relato e argumentos apresentados pelo professor Emerson, ao qual parabeno pelo trabalho.” Resultado: Recurso DEFERIDO por ampla maioria.

Encaminha à Progep para conhecimento e providências concernentes ao deferimento, a saber: acolhimento e aprovação do recurso administrativo apresentado pela Senhora V. R. C. M. , recomendando que a Universidade:

- a) Cancele a decisão anterior que mandava prosseguir com a cobrança;
- b) Reconheça que a recorrente não deve nada, pois trabalhou de boa-fé, em sintonia com a Orientação Normativa nº 5/2013-MPOG e Artigo 37 da Constituição Federal;
- c) Arquive definitivamente a solicitação de ressarcimento ao erário;
- d) Avalie, pelos meios administrativos adequados, eventual responsabilidade dos agentes ou setores envolvidos na falha de comunicação e formalização contratual;
- e) Promova aprimoramento da comunicação entre os setores envolvidos alinhada ao princípio da boa governança.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice-Presidenta do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidenta do Consu**, em 13/10/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2278248** e o código CRC **154E628E**.

Referência: Processo nº 23086.005455/2020-76

SEI nº 2278248